



Kapyttal
Assessoria e Consultoria Contábil LTDA

Abertura | Encerramento |
Contratos | Assessoria Cor



JUCESP PROTOCOLO
0.415.344/19-0



INSTRUMENTO PARTICULAR DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

E

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MECALTEC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ/MF N.º 66.977.489/0001-64

NIRE: 35210458894

Pelo presente instrumento particular de **alteração contratual**, os abaixo assinados:

LAUREMI SOUZA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Macajuba – BA, nascido em 08/01/1956, empresário, portador da cédula de identidade RG N.º 9.140.686-9 SSP/SP, expedida em 26/08/2009 e do CPF/MF N.º 757.345.678-68, residente e domiciliado, à Rua dos Aliados, N.º 955- Alto da Lapa- CEP: 05082-001 –São Paulo– SP;

REGINA GIMPL SILVA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo – SP, nascido em 08/08/1959, empresária, portadora da cédula de identidade RG N.º 12.540.543-1 SSP/SP, expedida em 26/08/2009 e do CPF/MF N.º 011.560.118-09, residente e domiciliado, à Rua dos Aliados, N.º 955- Alto da Lapa- CEP: 05082-001 –São Paulo– SP

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de: MECALTEC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA; com sede e foro nesta capital, à Rua Padre Justino Lombardi, N.º 163- Térreo – CEP: 02931-060 – Pirituba – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 66.977.48 9/0001-64; I.E. N.º 113.323.203.117 e CCM N.º 2.022.040-5; com contrato de constituição e alterações registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo – SP, Resolvem alterar o instrumento supra referido no preâmbulo deste, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da matriz que era na Rua Padre Justino Lombardi, 163 – térreo – Pirituba- CEP 02931-060- São Paulo-SP, passa a ser estabelecida a **RUA DANILLO VALBUZA (PRQ IND ARAUCAREA), 555, CEP 07747-300 LARANJEIRAS- CAIEIRAS-SP**

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da filial que era na Rua Danilo Valbuza (Prq Ind. Araucarea), 555 – CEP 07747-300- Laranjeiras- Caieiras-SP, passa a ser estabelecida a **RUA PADRE JUSTINO LOMBARDI, 163 – TERREO- PIRITUBA- CEP 02931-060 – SÃO PAULO-SP**

CLÁUSULA TERCEIRA: O contrato social consolidado passa a vigorar com a seguinte e nova redação



Kapyttal
Assessoria e Consultoria Contábil LTDA



Abertura | Encerramento | Contabilidade | Certidões Negativas
Contratos | Assessoria Contábil, Fiscal e Trabalhista

“ CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL ”

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

LAUREMI SOUZA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Macajuba – BA, nascido em 08/01/1956, empresário, portador da cédula de identidade RG N.º 9.140.686-9 SSP/SP, expedida em 26/08/2009 e do CPF/MF N.º 757.345.678-68, residente e domiciliado, à Rua dos Aliados, N.º 955- Alto da Lapa- CEP: 05082-001 –São Paulo– SP;

REGINA GIMPL SILVA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo – SP, nascido em 08/08/1959, empresária, portadora da cédula de identidade RG N.º 12.540.543-1 SSP/SP, expedida em 26/08/2009 e do CPF/MF N.º 011.560.118-09, residente e domiciliado, à Rua dos Aliados, N.º 955- Alto da Lapa- CEP: 05082-001 –São Paulo– SP; tem entre si justos e combinados, a consolidação da constituição da sociedade limitada; e que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Denominação:

A sociedade girará sob a denominação social de: **MECALTEC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**; fica constituída uma sociedade limitada empresária, a qual se regera pelas condições do Código Civil Brasileiro, exceto aquelas relativas às sociedades simples e, supletivamente, pelas normas legais aplicáveis às sociedades anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Sede:

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de São Paulo – SP; à **Rua Danilo Valbuza (Prq Ind. Araucarea), 555 – CEP 07747-300- Laranjeiras- Caieiras-SP**, podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência em qualquer parte do território nacional. A sede pode ser transferida para outra localidade por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – Objetivo Social:

A sociedade terá por objetivo as seguintes atividades:- fabricação e comercio de equipamentos mecânicos e eletrônicos de saneamento básico e ambiental, peças e acessórios: tais como: furadeira manual, brocas de aço, medidor de pressão, medidor de vazão, manômetros, registros e ferrules de liga de cobre, peças e acessórios em geral, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em equipamentos e ferramentas manuais, comercio varejista de produtos e equipamentos não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – Capital Social:

O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente no país e distribuidas entre os sócios da seguinte forma:-

SÓCIOS	%	VLR. DAS QUOTAS	N.º DE QUOTAS	VALOR – R\$
LAUREMI SOUZA SILVA	99	10,00	9.900	99.000,00
REGINA GIMPL SILVA	1	10,00	100	1.000,00
TOTAL	100	10,00	10.000	100.000,00

(Handwritten signatures and initials)

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Alexandre Alves Maia, em quinta-feira, 2 de março de 2023 15:33:03 GMT-03:00, CNS: 11.233-4 - 25º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Kapyttal
Assessoria e Consultoria Contábil LTDA



Abertura | Encerramento | Contabilidade | Certidões Negativas
Contratos | Assessoria Contábil, Fiscal e Trabalhista

CLÁUSULA QUINTA – Responsabilidade dos Sócios:

Nos termos do artigo 1.052 do CC/2002, a responsabilidade dos sócios será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo:

A sociedade teve início de suas atividades em 25/09/1991, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Administração:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios: **LAUREMI SOUZA SILVA e/ou REGINA GIMPL SILVA**, isoladamente ou em conjunto; sendo-lhe atribuídos todos os poderes de representação da sociedade, ativa ou passiva, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores ou substabelecer procurações, ficando, porém vedado o uso da denominação social em documentos de favor estranhos à sociedade, tais como avais, fianças e endossos a terceiros.

Parágrafo Primeiro:- Os administradores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeça de exercer atividades mercantis, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme parágrafo primeiro, do artigo 1.011, da Lei N.º 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por decisão dos detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA-das retiradas de pró-labore:- Os sócios **LAUREMI SOUZA SILVA e REGINA GIMPL SILVA**, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a legislação vigente e será levada à conta de despesas gerais no resultado do exercício social, Os eventuais lucros poderão ser distribuídos à qualquer tempo ou no final do exercício desproporcionalmente entre os sócios quotistas conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

CLÁUSULA NONA – Cessão de quotas:

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada, em igualdade de condições e preço, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios proposta da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício de preferência no prazo de 30 (trinta) dias

Parágrafo Único:- Fim de o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA – da exclusão de sócios:

Os sócios que representarem a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social independentemente do consentimento expresso ou tácito por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, nos termos do artigo 1.085 da lei N.10.406/2002. Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.



Kapyttal
Assessoria e Consultoria Contábil LTDA



Abertura | Encerramento | Contabilidade | Certidões Negativas
Contratos | Assessoria Contábil, Fiscal e Trabalhista

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, estando ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da liquidação ou falecimento de sócio:

No caso da liquidação da pessoa jurídica sócio ou do falecimento de qualquer pessoa física sócio, a sociedade não será dissolvida, cabendo ao (s) sócio (s) remanescente (s) levantar um balanço geral, para conhecimento dos resultados e, com base nesta peça contábil, efetuar ao (s) sucessor (es) ou a quem de direito os pagamentos referentes a quota-parte da sociedade encerrada ou pessoa física, tal pagamento em hipótese alguma poderá ser efetuado a vista, devendo ser parcelado, à critério do (s) sócio (s) remanescente (es) do sócio falecido, nunca em número de parcelas inferior a 12 (doze). O (s) herdeiro (s) do sócio falecido poderá (ao) convencionar, também, a alteração do contrato social, com o seu (s) ingresso (s) em lugar do sócio falecido.

Parágrafo Único: No caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão, entre si, um liquidante com poderes para cumprir todos os procedimentos legais, promovendo a partilha que será feita proporcionalmente às quotas de capital que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Reunião Societária:

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos 1/5 (um quinto) do capital social, e suas decisões ou resoluções constarão no livro de " Atas de Reunião da Diretoria" para deliberação válida será necessária a presença de representantes da maioria do capital social sendo que no " quorum" mínimo para tomada de qualquer decisão será o de maioria simples, executada a existência de "quorum" legal deverá ser observado. No caso de empate, o sócio majoritário terá direito do voto de desempate. .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Exercício Social e resultados:

O exercício social iniciar-se-à no 1º dia de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas balanços gerais para apuração de lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas sociais ou, em caso de deliberação unânime dos sócios, na proporção por eles estabelecida, facultando-se porém, o direito aos sócios de deixarem os eventuais lucros em tesouraria, para posterior aproveitamento em aumento de capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Assembléia:

No primeiro quadrimestre ao termino do exercício social deverá realizar-se a assembléia dos sócios para aprovação das contas dos administradores e deliberação sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico, os documentos deverão estar a disposição dos sócios não administradores, ate trinta dias antes da reunião ou assembléia, nos termos do artigo. 1.078CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – das divergências sociais:

As duvidas ou divergências sociais serão resolvidas pela decisão dos sócios representando a maioria do capital social. Na hipótese de resolução de divergência com fundamento na presente clausula, qualquer sócio poderá solicitar sua retirada da sociedade, bastando para tanto notificar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após levantamento de balanço geral da sociedade especifico para este fim, e que deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Alexandre Alves Maia, em quinta-feira, 2 de março de 2023 15:33:03 GMT-03:00, CNS: 11.233-4 - 25º TABELIÃO DE NOTAS/AS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Kapyttal
Assessoria e Consultoria Contábil LTDA

ABERTURA | ENCERRAMENTO | CONTABILIDADE | CERTIDÕES NEGATIVAS
CONTRATOS | ASSESSORIA CONTÁBIL, FISCAL E TRABALHISTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Casos Omissos e Disposições Gerais:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, e subsidiariamente, pelo que dispõem as normas da Lei N.º 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro:

Fica eleito ao Foro de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer ações oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença 02 (duas) testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais e de direito, sendo a 01 (uma) das vias é destinada para registro e arquivamento na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo – SP; 17 de abril de 2019.

[Handwritten Signature]
LAUREMI-SOUZA SILVA

Sócio

[Handwritten Signature]
REGINA GIMPL SILVA

Sócia

Testemunhas:-

1. *[Handwritten Signature]*
Nome: **JOSE GARCIA DE SOUSA**
RG N.º : 14.974.609-6 SSP/SP
CPF/MF N.º : 055.961.418-79

2. *[Handwritten Signature]*
Nome: **KELNO VENDRAMINI DA SILVA**
RG N.º : 32.907.841-0 SSP/SP
CPF/MF N.º : 301.429.108-05



236.715/19-7



JUCESP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Alexandre Alves Maia, em quinta-feira, 2 de março de 2023 15:33:03 GMT-03:00, CNS: 11.233-4 - 25º TABELÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.